



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE LETRAS  
DIRETORIA**

**EDITAL Nº 054/2025/FALE-UFMG**

Processo nº 23072.2193117/2025-36

**EDITAL DO PROCESSO DE CONSULTA ELETRÔNICA À COMUNIDADE DA  
FACULDADE DE LETRAS (FALE/UFMG) PARA SUBSIDIAR A EGRÉGIA  
CONGREGAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DE  
DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA FACULDADE DE LETRAS –  
GESTÃO 2025-2029**

**CAPÍTULO I  
DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES**

**SEÇÃO I  
DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

Art. 1º. O processo eleitoral para os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) da Faculdade de Letras da UFMG, para o exercício do mandato de agosto de 2025 a agosto de 2029, será coordenado pela Comissão Eleitoral Local, segundo as normas constantes neste edital, referenciadas no Regimento Geral da UFMG, Subtítulo II – Das Eleições, Art. 20 ao 33.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral Local compõe-se de seis membros titulares, sendo dois do segmento docente, dois do segmento técnico administrativo em educação e dois do segmento discente, indicados em reunião da Egrégia Congregação da Faculdade de Letras, conforme cronograma anexo a este edital, e designados pela Portaria FALE 2419, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral Local assumiu a condução do processo eleitoral regido por este edital logo após a publicação, pela Diretoria da Unidade, da Portaria de designação.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral Local:

I – receber, da Secretaria Geral da Faculdade de Letras, a relação de chapas regularmente inscritas e os documentos obrigatórios entregues no ato das inscrições;

II – divulgar para toda a comunidade da Faculdade de Letras, por meio eletrônico, as informações inerentes ao processo eleitoral;

III – coordenar todo o processo eleitoral, de acordo com as determinações e orientações da Comissão Eleitoral Central (CEC/UFMG);

IV – emitir instruções e orientações à comunidade da Faculdade de Letras sobre os procedimentos para a votação eletrônica;

V – indicar os integrantes da Junta Apuradora responsável por acompanhar o processo de apuração da eleição para os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) da Faculdade de Letras da UFMG e supervisionar suas atividades;

VI – tomar todas as providências com relação ao processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral Central (CEC/UFMG), que é responsável pela condução da consulta eleitoral e suporte à Comissão Eleitoral Local;

VII – dar conhecimento a toda a comunidade, por meio eletrônico, dos resultados das eleições;

VIII – resolver os casos omissos.

## **SEÇÃO II DOS VOTANTES**

Art. 5º. São votantes:

I – todos os membros do segmento discente, matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação da FALE/UFMG, que estejam com suas matrículas ativas no período letivo definido pela consulta, conforme calendário anexo a este edital;

II – todos os membros do segmento docente pertencentes ao quadro de pessoal ativo da FALE/UFMG e integrantes das carreiras de magistério superior;

III – todos os membros do segmento técnico-administrativo em educação da FALE/UFMG pertencentes ao quadro de pessoal ativo da unidade e integrantes das carreiras PCCTAE.

§ 1º No caso de votante docente ou técnicos-administrativos em educação que, ao mesmo tempo, fizerem parte do segmento discente, sua participação será considerada de acordo com a categoria funcional à qual está vinculado.

§ 2º - Definem-se como servidores com contrato ativo aqueles que não estejam nas situações de exonerado, aposentado ou afastado por um dos seguintes motivos:

I. Licença para tratar de interesses particulares;

II. Licença por motivo de acompanhamento de cônjuge;

III. Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 6º. Em conformidade com o artigo 27, parágrafo único, do Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais, foi definido o peso de 70% dos votos para manifestação do segmento docente no total dos votos da comunidade.

§ 1º - A manifestação do segmento técnico-administrativo em educação terá o peso de 15% e a do segmento discente, de 15% na votação.

§ 2º - Os índices multiplicadores serão utilizados pela Comissão Eleitoral Local, após levantamento do número de eleitores.

Art. 7º. O voto de cada votante será ponderado da seguinte forma:

I – docentes:

$$\frac{\text{Peso} = 0,7 \times \text{Número de } \mathbf{discentes} \text{ aptos a votar}}{\text{Número de } \mathbf{docentes} \text{ aptos a votar}}$$

II - técnico-administrativos em educação:

$$\frac{\text{Peso} = 0,15 \times \text{Número de } \mathbf{discentes} \text{ aptos a votar}}{\text{Número de } \mathbf{técnicos-administrativos em educação} \text{ aptos a votar}}$$

III – discentes:

$$\text{Peso} = 0,15$$

### **SEÇÃO III DAS CANDIDATURAS**

Art. 8º. A inscrição para os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) da Faculdade de Letras da UFMG será realizada no período de 30/04 a 20/05/2025, via SEI, por meio da abertura de Processo “Organização e Funcionamento: Consultas Eleitorais para Diretor de Unidade Acadêmica”, segundo estes procedimentos:

I – O(a) candidato a Diretor (a) abre o Processo “Organização e Funcionamento: Consultas Eleitorais para Diretor de Unidade Acadêmica”, no SEI, anexa a “Ficha de inscrição em consulta eleitoral”, devidamente preenchida (com seus dados e com os dados do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a)), assina-a e a encaminha, via bloco de assinatura, ao(à) candidato(a) a Vice-Diretor(a);

II - O(A) candidato(a) a Vice-Diretor(a) assina o documento recebido via bloco de assinatura;

III – O(A) candidato(a) a Diretor(a), após a assinatura do candidato(a) a Vice-Diretor(a), envia o processo para o perfil SEI FALE-SGE.

Art. 9º. Só poderão se inscrever para os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) os ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Associado e de Professor Adjunto Nível 4, ou que sejam portadores do título de Doutor; neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme legislação vigente, disposta pelo Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

Parágrafo único: As inscrições só poderão ser feitas por chapas.

Art. 10º. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral providenciará a divulgação das chapas inscritas.

Art. 11. São inelegíveis todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto no Art. 8º deste edital.

Parágrafo único: Serão elegíveis apenas os candidatos que declararem, prévia e expressamente, que aceitarão a investidura no mandato, se escolhidos.

Art. 12. Até a data limite do encerramento das inscrições, os candidatos inscritos deverão encaminhar para o e-mail da secretaria geral da Unidade ([secgeral@letras.ufmg.br](mailto:secgeral@letras.ufmg.br)) o programa de gestão, a ser divulgado virtualmente pela Comissão Eleitoral a toda a comunidade da Faculdade de Letras, no dia 26 de maio de 2025, às 12h.

## **SEÇÃO VI DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 13. A campanha eleitoral será realizada no período de 30 de abril de 2025 a 13 de junho de 2025.

Art. 14. Será facultada aos candidatos a escolha das informações que deverão constar no programa de gestão a ser apresentado no ato da inscrição.

Art. 15. A divulgação dos programas de gestão dos(as) candidatos(as) inscritos será feita pela Comissão Eleitoral no dia 26/05/2024, às 12h, por meio do site da Faculdade de Letras.

Art. 16. A Comissão Eleitoral Local realizará debates, responsabilizando-se pela organização e pela divulgação à Comunidade da FALE/UFMG dos locais e horários de realização.

## **SEÇÃO VI DA JUNTA APURADORA**

Art. 17. A Junta Apuradora será composta por 02 (dois) membros, sendo um servidor da FALE/UFMG, indicado pela Comissão Eleitoral Local, e outro servidor indicado pela Comissão Eleitoral Central (CEC/UFMG).

§ 1º. Os membros da Junta Apuradora irão atuar como guardiões do Sistema de Consultas Eleitoral da UFMG, juntamente com o guardião do Sistema.

§ 2º. Conforme normas constantes no site do Sistema de Consultas da UFMG, define-se como guardião o apurador ou curador de uma consulta eleitoral; trata-se de entidade fundamental no processo de consulta eleitoral que, com o uso de um par de chaves criptográficas (sendo uma a chave pública e a outra privada e secreta), realiza a contabilização final dos votos.

Art. 18. A Comissão Eleitoral Local organizará reuniões de instrução para o(s) membro(s) da Junta Apuradora.

## **CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO**

### **SEÇÃO I DA VOTAÇÃO**

Art. 19. A votação eletrônica se dará por escrutínio secreto, por meio da plataforma “Consultas Eleitorais”, disponibilizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação da UFMG (DTI/UFMG), no sistema MINHA UFMG.

Art. 20. A votação terá início às 12 horas do dia 16 de junho de 2025 e o encerramento será às 14 horas do dia 17 de junho de 2025.

## **SEÇÃO II DA APURAÇÃO**

Art. 21. A Junta Apuradora executará o processo de apuração no Sistema de Consultas da UFMG, imediatamente após o encerramento do período de votação, por sessão virtual em plataforma disponibilizada, segundo instruções da Comissão Eleitoral Local, após o recebimento dos dados em relatório emitido pelo sistema.

Art. 22. A Junta Apuradora aplicará ao total de votos de cada segmento o respectivo índice multiplicador, previsto no Art. 7º deste Edital.

Parágrafo único. Nesta aplicação, os resultados de cada segmento serão calculados contando-se três casas decimais, desconsiderada a quarta casa à direita da vírgula.

Art. 23. Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará os resultados à Comissão Eleitoral Local, que solicitará imediatamente sua publicação no site da Faculdade de Letras da UFMG ([www.lettras.ufmg.br](http://www.lettras.ufmg.br)).

Art. 24. Cada chapa poderá designar um fiscal para acompanhar a apuração, que ocorrerá por meio de videoconferência, na data estabelecida no calendário eleitoral. O link para participação da apuração será encaminhado posteriormente aos interessados.

Art. 25. Será considerada eleita a chapa mais votada, ressalvada disposição diversa, expressa na regulamentação relativa à constituição do órgão colegiado.

Parágrafo Único: Será lavrada ata correspondente a cada pleito, contendo quadro sucinto com a indicação individualizada dos resultados e do(s) nome(s) do(s) candidato(s) eleito(s), a qual será submetida à aprovação da comissão escrutinadora.

## **SEÇÃO III DOS RECURSOS**

Art. 26. Caberá recurso, por estrita arguição de ilegalidade, contra candidatura ou contra o resultado da eleição, observados os seguintes prazos:

- I - dois dias, contra candidatura(s), contados a partir do encerramento do período de inscrições;
- II - cinco dias, contra o resultado da eleição, contados a partir da divulgação do resultado.

Parágrafo único: Os recursos deverão ser encaminhados tempestivamente para o e-mail da Secretaria Geral da Unidade (secgeral@letras.ufmg.br).

Art. 27. A Comissão Eleitoral Local dará por encerrada as suas atividades, no dia 24 de junho de 2025, enviando à Diretoria da Unidade os resultados da eleição e toda a documentação relativa ao processo eleitoral.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. Este edital foi elaborado em conformidade com o Estatuto e com o Regimento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 29. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

**ANEXO**  
**DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

PROCEDIMENTO	DATA
1ª Reunião da Congregação para a escolha da Comissão Eleitoral Local que será responsável por coordenar todo o processo de consulta, de acordo com as determinações e orientações da Comissão Eleitoral Central da CAC/UFMG	21/03/2025
Reunião da Comissão Eleitoral Local com a CEC/UFMG, para definição de regras gerais constantes no Edital do Processo de Consulta Eletrônica à Comunidade da FALE/UFMG e do Calendário Eleitoral, para apresentação à Congregação	31/03/2025
2ª Reunião da Congregação para aprovação do calendário eleitoral e do Edital, de acordo com a proposta da Comissão Eleitoral Local, em acordo com a CEC/UFMG	25/04/2025
A Diretoria da Unidade dará conhecimento à Comunidade da FALE sobre o referido Edital do Processo de Consulta Eletrônica para escolha do Diretor(a) e Vice-Diretor(a), aprovado pela Congregação da Unidade e sobre a composição da Comissão Eleitoral Local designada em reunião de Congregação	28/04/2025
Período de inscrição de candidaturas, em chapas, conforme instruções contidas neste Edital e informações disponibilizadas pela Secretaria Geral da Unidade	30/04/2025 a 20/05/2025
A Comissão Eleitoral Local informará à Comunidade da Faculdade de Letras sobre os procedimentos e a plataforma web utilizados para a consulta eletrônica, em conformidade com as orientações da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI/UFMG)	21/05/2025
A Comissão Eleitoral divulgará a relação de candidatos(as) a toda Comunidade Acadêmica da FALE/UFMG, por meio do site da Faculdade de Letras	21/05/2025
Período de 02 (dois) dias para recursos contra as inscrições dos(as) candidatos(as).	22 e 23/05/2025
Data de corte para a formação da lista de votantes definida pela Comissão Eleitoral Local, CEC/UFMG e DTI/UFMG	23/05/2025
Cadastramento pela CEC/UFMG dos (as) candidatos (as) inscritos (as) e dos votantes, no sistema de votação eletrônica da UFMG.	26/05 a 05/06/2025
Data para a Comissão Eleitoral divulgar o programa de gestão dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) no site da Faculdade de Letras	26/05/2025, às 12:00 horas

Período para realização de debates presenciais e virtuais dos candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) (data a ser definida pela Comissão Eleitoral)	02 a 13/06/2025
Período para campanha eleitoral dos candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Letras	30/04/2025 a 13/06/2025
Votação no Sistema Virtual de Consultas Eleitorais da UFMG	16/06/2025, às 12 horas até 17/06/2025, às 14 horas
Apuração e divulgação do resultado da Consulta Eleitoral Eletrônica	17/06/2025, a partir das 14h
Data limite de 05 (cinco) dias para recursos, após a divulgação dos resultados da Consulta Eleitoral Eletrônica à Comunidade da Faculdade de Letras	até às 14 horas do dia 23/06/2025
Data limite para o encerramento do processo de consulta e encaminhamento dos resultados à Secretaria Geral da FALE, pela Comissão Eleitoral Local.	24/06/2025
Aprovação pela Congregação da Lista Tríplice para escolha do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Letras	27/06/2025

Edital aprovado pela Congregação da Faculdade de Letras, em reunião do dia 25 de abril de 2025.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2025.

Profa. Sueli Maria Coelho  
Diretora da Faculdade de Letras da UFMG